



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 20, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), bem como da [Resolução n. 292, de 20 de maio de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - PGTIC;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#), zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Instituir o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) será composto pelos seguintes



membros:

I - Desembargador(a) Presidente do Tribunal;

II – um(a) Desembargador(a) do Trabalho;

III - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

IV - Juiz(a) Auxiliar da Vice-presidência Administrativa;

V - Juiz(a) Auxiliar da Vice-presidência Judicial;

VI - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;

VII - dois membros da magistratura de primeiro grau;

VIII - servidor(a) com lotação na Secretaria da Presidência, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;

IX - titular da Secretaria Vice-Presidência Administrativa;

X - titular da Secretaria da Corregedoria Regional;

XI - titular da Diretoria Geral da Administração;

~~XII – titular da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira;~~

XII - titular da Secretaria de Orçamento e Finanças; (*Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#)*)

XIII - titular da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações;

XIV - titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XV - titular da Coordenadoria de Segurança de TIC;

XVI - titular da Coordenadoria de Apoio aos Serviços de TIC;

XVII – titular da Coordenadoria de Apoio ao Planejamento e à Governança de TIC;

XVIII - titular da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC;

XIX - titular da Coordenadoria de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

§ 2º Os membros referenciados, nos incisos II a VIII deste artigo, serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 3º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 4º Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares das unidades serão representados(as) por seus(suas) substitutos(as).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC):

- I – apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais nas suas áreas de competência;
- II – acompanhar e revisar ações, projetos e planos estratégicos e táticos de Tecnologia da Informação e Comunicação, promovendo o seu alinhamento com as políticas e planos nacionais do Poder Judiciário;
- III – gerir os riscos institucionais da área de TIC;
- IV – fomentar atitude colaborativa para com outros tribunais;
- V – orientar quanto à geração de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional, e priorizá-los em consonância com as estratégias e objetivos institucionais;
- VI – estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções;
- VII – estimular a participação da administração do órgão em assuntos relacionados à Governança de TIC;
- VIII – promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de contas, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre Poder Judiciário e a sociedade;
- IX – definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle;
- X – recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de Governança de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- XI – estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a administração do órgão, especialmente no que tange às questões de estratégia e governança;
- XII – avaliar e priorizar as demandas de TIC encaminhadas pelas unidades do TRT -2 e por entidades externas;
- XIII – definir as diretrizes e monitorar a atuação e o desempenho da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- XIV – fomentar ações de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e áreas

correlatas no TRT-2;

XV - priorizar os projetos da área de Tecnologia da Informação;

XVI - estabelecer os critérios gerais de definição e alocação dos recursos, bem como definir, monitorar e aprimorar suas políticas de utilização, inclusive aquelas relativas à padronização de equipamentos de Tecnologia da Informação para as unidades judiciárias e administrativas do TRT-2;

XVII - dar suporte à atuação e ao funcionamento da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XVIII - estabelecer e revisar periodicamente a estrutura organizacional de Tecnologia da Informação para que atenda às necessidades do TRT-2;

XIX - definir e implementar procedimentos para acompanhar os resultados das contratações da área de TIC;

XX - apreciar e validar os processos de trabalho de TIC.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC):

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe a UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço)



dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões;

VI – incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD (Processo Administrativo Virtual), por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;

X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) ocorrerão, no mínimo, mensalmente, com exceção dos meses de janeiro, julho e dezembro e, de

forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do comitê.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Serão consideradas como feitas ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) as menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Ato GP n. 34, de 5 de agosto de 2022](#):

I - Inciso I do art. 9º;

II – CAPÍTULO IV - arts. 10 ao 13;

III – CAPÍTULO VI - arts. 17 e 18.

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.